

## LEI N.º 9163, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual "Infante D. Henrique", da Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar, como Colégio, o Ginásio Estadual "Infante D. Henrique", da Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior passa a denominar-se Colégio Estadual "Infante D. Henrique".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Almeida Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N.º 9164, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de uma Delegacia de Polícia, de 5.ª classe, no Município, de Nova Luzitânia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Polícia, de 5.ª classe, em Nova Luzitânia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cândido Nogueira Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

## LEI N.º 9165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Pósto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Nova Luzitânia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Pósto de Assistência Médico-Sanitária, subordinado ao Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, em Nova Luzitânia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Jairo Cavalcante Dias

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N.º 45.649, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Concede, póstumamente, o título de "Servidor Emérito" ao Dr. Ulpiano da Costa Manso

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Dr. Ulpiano da Costa Manso, durante cerca de vinte (20) anos, exerceu com dignidade, honradez e eficiência a atividade pública, fazendo-se merecedor, por seus esforços, da nossa admiração e aplauso pela sua atenção, em especial no cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, deste Estado;

Considerando que é dever do Poder Público reconhecer, ainda que póstumamente, os méritos daqueles que se destacaram pela sua reconhecida capacidade e dedicação à causa pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido póstumamente o título de "Servidor Emérito" ao Dr. Ulpiano da Costa Manso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N.º 45.650, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre afastamento de funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1966, nos termos do artigo 218 da C.L.F., os afastamentos de funcionários e servidores da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com vigência até o fim do corrente ano, para a prestação de serviços fora de suas sedes de exercício, que em dependências da própria Secretaria ou em de outras Pastas.

Artigo 2.º — As disposições do artigo 1.º aplicam-se aos funcionários e servidores das outras Secretarias de Estado, que nas mesmas condições estejam em exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 3.º — As autoridades competentes das Secretarias de Estado, expedirão os títulos declaratórios das prorrogações a que se refere o presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Palácio do Governo

## RESOLUÇÃO N.º 1.708, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre nova redação ao artigo 3.º da Resolução n.º 1686/65

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — O artigo 3.º da Resolução n.º 1686, de 21 de setembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até 31 de janeiro de 1966".

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

Despachos do Governador

De 28 de novembro último

GG-3691/65 — Pe. Eliseu Murari e outros — Gratificação de nível universitário para cargos de direção e chefia administrativa. — "Aguarde melhor oportunidade".

De 7 do corrente

GG-1142/62 — Viação Auto Ônibus Santa Cecília Ltda. — Pedido de revogação de decreto de desapropriação de imóvel. — Pedecer contrário. — "Ciente. Arquivar-se".

GG-3319/63 — Estrada de Ferro Sorocabana — S/ criação do Departamento de Assistência Social. — "Ciente. Arquivar-se".

GG-2543/64 — (ap. 7856/63-ALY) — Assembléia Legislativa do Estado — Gratificação de risco de vista aos funcionários do Se-

tor Médico da Assembléia. — "Indeferido à vista das informações. Arquivar-se".

GG-4461/64 — Antonio Carlos Júnior — Pleiteia readmissão. "Indeferido, à vista das informações".

GG-94/65 — (ap. 6825/64-HC) — Hospital das Clínicas. Concessão de dois períodos de férias a médicos radiologistas sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho. — "Indeferido, à vista das informações".

GG-227/65 — (ap. 5091/62-CPRVS) — Maria Júlia Zamboni — Gratificação por risco de vida e saúde. — "Indeferido de acordo com o voto vencido".

GG-233/65 — (ap. 641/63-CPRVS) — Paula dos Santos — Gratificação por risco de vida e saúde. — "Indeferido à vista das informações".

GG-480/65 — (aps. 203/65-SOP e outro) — José Bento da Silva — Férias não gozadas. Contagem em dôbro. — Competência das autoridades indicadas no art. 467 do R.G.S. — "Aprovo o parecer do SAJ."

GG-1751/65 — (ap. 568/793/65-SAY) — João Aniceto — Demissão de férias. — "Ciente. Autorizo o gozo de férias nos termos do parecer".

GG-2175/65 — (ap. 42.732/64-SF) — Maria Carolina Teixeira Leão. — Pensão mensal. — "Ciente. Auarce melhor oportunidade".

GG-4613/65 — (ap. 6736/65-SSPAS) — Secretaria da Saúde Pública. — Locação de patrimônio. — "Autorizo os títulos de parecer do SAJ. Caso a Secretaria da Saúde não possua prédio onde instalar esse Serviço".

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Pareceres emitidos

Processos — Interessados — Pareceres

RUSP 1949/60 — Geraldo Conrado Melcher — 764/65.

RUSP 1719/64 — Sati Umiji — 765/65.

RUSP 2466/61 — Altamir Benedicto da Oliveira — 766/65.

RUSP 5474/62 — Ivanildo Hespanhol — 767/65.

RUSP 2397/62 — Vladimir Rodrigues Sampaio — 768/65.

RUSP 1471/63 — Luiz Antonio Favero — 769/65.

RUSP 2184/59 — Jacinto José Angerami — 770/65.

RUSP 4872/61 — Luiz Carlos Paiva — 771/65.

RUSP 4973/57 — Léa Goldenstein — 772/65.

RUSP 18779/61 — Antonio Cobra Neto — 773/65.

RUSP 26748/65 — Oswaldo Teno Castilho — 774/65.

RUSP 21010/62 — Renata Micelli Zoulini — 775/65.

RUSP 24179/60 — Felipe Jorge — 776/65.

RUSP 20791/60 — José Lanuccci Brumini — 777/65.

RUSP 1606/58 — Faculdade de Medicina — 778/65.

RUSP 29913/65 — Barbara Bezenin Hussach — 779/65.

RUSP 25872/64 — Ruy Affonso da Costa Nunez — 780/65.

RUSP 4865/65 — Antônio Zanella Jr. — 781/65.

RUSP 28994/65 — Horácio Martins Canellas — 782/65.

RUSP 4444/63 — Tadaschi Tamaki — 783/65.

CEE 1248/65 — Luiz David Montanha Barrera — 784/65.

CEE 60/63 ap. 955/65 — Ruy dos Santos Pinto — 785/65.

CEE 339/65 — Cleber Geraldo Gentil — 786/65.

CEE — 151/65 — Sineli Rita Silveira — 787/65.

CEE 1966/64 — Oswaldo Ubriaco Lopes — 788/65.

CEE 500/65 — Julio Cesar Melatti — 789/65.

CEE 277/64 — Max Henri Boudin — 790/65.

CEE 2132/64 — Maria Florinda Justo Teani — 791/65.

CEE 1081/65 — Francisco Humberto de Abreu Maffei — 792/65.

CEE 1418/64 — Rivadávia Marques Jr. — 793/65.

SA 582246/65 — Adilton Carvalho — 794/65.

RUSP 28